



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

LEI Nº 2100/2008, DE 19 DE ZEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte:
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2009 em R\$ 18.922.000,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e dois mil reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 13.423.793,08 (treze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e três reais e oito centavos) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$5.498.206,92 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos).

TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 18.922.000,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

RECEITA 2009
TABELA I

1. RECEITAS CORRENTES	16.293.843,70
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	426.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	118.910,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	7.370,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	660,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.480.630,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.773,70
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(1.736.306,00)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

2 .RECEITAS DE CAPITAL	4.364.462,30
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	34.650,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.328.162,30
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.650,00
TOTAL	18.922.000,00

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 18.922.000,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e dois mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS
TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		922.350,40
Câmara Municipal	922.350,40	
II – PODER EXECUTIVO		17.999.649,60
Sec. do Gabinete Civil	445.030,14	
Sec. Mul. da Adm. e Rec. Humanos	546.934,79	
Sec. Mul. de Finanças e da Tributação	528.959,96	
Sec. Mul. de Educação	4.970.944,98	
Sec. Mul. de Saúde	4.838.883,96	
Sec. Mul. de Assistência Social e da Cidadania	1.296.522,96	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	3.270.547,87	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	1.220.684,94	
Reserva de Contingência	125.750,00	
Sec. Mul. do Planejamento e Gestão	90.710,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	664.680,00	
TOTAL GERAL		18.922.000,00

TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	922.350,40
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.784.701,66
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.059.322,96
10 - SAÚDE	4.438.883,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

12 - EDUCAÇÃO	4.637.451,02
13 - CULTURA	128.600,00
15 - URBANISMO	1.244.580,00
16 – HABITAÇÃO	150.000,00
17 - SANEAMENTO	550.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	90.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	167.200,00
20 – AGRICULTURA	760.460,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	225.600,00
26 – TRANSPORTE	160.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	152.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	324.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.750,00
TOTAL	18.922.000,00

**TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	922.350,40
121 – Planejamento e Orçamento	90.710,00
122 – Administração Geral	5.876.334,62
123 – Administração Financeira	204.459,96
126 – Tecnologia da Informação	179.200,00
241 – Assistência ao Idoso	14.041,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	18.816,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	456.197,00
244 – Assistência Comunitária	225.000,00
301 – Atenção Básica	802.600,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1506.350,00
304 – Vigilância Sanitária	38.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	68.400,00
361 – Ensino Fundamental	2.565.551,02
365 – Educação Infantil	2.001.970,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	39.930,00
392 – Difusão Cultural	128.600,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	329.670,00
452 – Serviços Urbanos	914.910,00
481 – Habitação Rural	60.000,00
482 – Habitação Urbana	90.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	243.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	306.500,00
542 – Controle Ambiental	90.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

602 – Promoção da Produção Animal	230.460,00
605 – Abastecimento	200.000,00
606 – Extensão Rural	235.000,00
663 – Mineração	85.000,00
695 – Turismo	225.600,00
782 – Transporte Rodoviário	160.000,00
812 – Desporto Comunitário	152.600,00
843 – Serviço da Dívida Interna	324.500,00
999 – Reserva de Contingência	125.750,00
TOTAL	18.922.000,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	13.882.583,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.913.667,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	125.750,00
TOTAL	18.922.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Passivos Contingentes	44.047,28
1.1 – Processo de Desapropriação	12.067,75
1.2 – Obrigações em processo	13.877,91
1.3 – Ações Trabalhistas	12.067,75
1.4 – Indenizações	6.033,87
2 – Riscos Fiscais	61.187,50
2.1 – Intempéries (Calamidade Pública ou Emergência)	44.102,81
2.2 – Frustração da Cobrança da Dívida Ativa	9.654,20
2.3 – Despesas não orçada ou orçada a menor	7.430,49
3 – Eventos Fiscais Imprevistos	20.515,22
3.1 – Fatos não previstos em execução de obras ou serviços	6.033,87
3.2 – Campanhas não previstas	14.481,35
TOTAL	125.750,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 8% (oito por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 19 de dezembro de 2008.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL